

TERMO DE COOPERAÇÃO 0333/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO E
A PREFEITURA MUNICIPAL DE
POXORÉU - MT.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 03.110.616/0001-03, com sua sede à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3949, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, neste ato apresentado pelo Presidente, o Sr. **MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] doravante denominada **COOPERANTE**; e a **PREFEITURA MUNICIPAL POXORÉU - MT**, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ 03.408.911/0001-40 com sua sede à Av. Brasília, nº 809, Jardim das Américas, município de Poxoréu - MT, CEP 78.800-000, Telefone (66) 3418-1500, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **NELSON ANTÔNIO PAIM**, brasileiro, portador do documento de identidade RG [REDACTED] e do CPF [REDACTED] residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato, Nº 33, Bairro Novo Horizonte, CEP 78.800-000, no município de Poxoréu, doravante denominado **COOPERADO**.

CONSIDERANDO a publicação da Lei 11.598/2007 – REDESIM (Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios) que estabelece diretrizes e procedimentos para simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas.

CONSIDERANDO o Artº 3º da Lei 11.598/2007 – REDESIM, no qual se estatui que, na elaboração de normas de competência, os órgãos e entidades que compõem a REDESIM deverão considerar a integração do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas e, em conjunto, articular com aquelas, as competências próprias e dos demais membros, compatibilizando e integrando procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.

CONSIDERANDO o art. 9º da Lei 11.598/2007 – REDESIM, que assegura ao usuário desta entrada única de dados cadastrais e de documentos, resguardada a independência das bases de dados e observada a necessidade de informações por parte dos órgãos e entidades que a integrem.

NELSON
ANTONIO
PAIM

CONSIDERANDO o art. 9º, §2º, da Lei 11.598/2007 – REDESIM, na qual se estabelece que as imagens digitalizadas suprirão a eventual exigência de apresentação do respectivo documento a órgão ou entidade que integre a REDESIM.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** em obediência a lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, a Lei 11.598 de 03 de Dezembro de 2007 e a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2017 que dispõe sobre a celebração de Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Objeto

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação mútua, entre os partícipes de forma a possibilitar o Cooperado a acessar a Base de Dados do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, organizado, mantido e atualizado pela JUCEMAT, com o fim exclusivamente relacionado às atividades de Cadastramento, Fiscalização e Emissão de Alvara de Funcionamento.

Cláusula Segunda – Obrigação das Partes

2.1 A JUCEMAT, se obriga a:

- a) permitir a Cooperada acesso à sua Base de Dados do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis;
- b) fornecer a Cooperada o assessoramento necessário aos procedimentos a serem adotados, bem como as exigências operacionais pertinentes para acesso remoto à sua Base de Dados;
- c) efetuar o cadastramento de servidores, para liberação da senha de acesso a sua Base de Dados, mediante envio de formulário de Termo de Responsabilidade devidamente preenchido.
- d) treinar os servidores cadastrados da Cooperada para uso eficiente, correto e seguro da ferramenta de acesso à Base de Dados da JUCEMAT;
- e) comunicar a Cooperada, sempre que possível, com antecedência mínima de 12 horas, via mensagem eletrônica ou outra forma de comunicação, os períodos em que os equipamentos de sua propriedade, responsáveis pela interligação objeto deste Termo de Cooperação, serão desconectados para manutenção preventiva e intervenções técnicas, quando estas situações forem previsíveis;
- f) fornecer à Cooperada a especificação técnica dos recursos computacionais necessários à interligação dos equipamentos, terminais, com vista a execução do objeto deste Convênio.

2.2 A Cooperada se obriga a:

- a) fornecer a JUCEMAT relação nominal dos seus servidores que terão acesso ao Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, acompanhada dos respectivos Termos de Responsabilidade, preenchidos e assinados;

- b) manter recursos computacionais necessários a interligações dos seus equipamentos aos da JUCEMAT, nas condições especificadas pela JUCEMAT;
- c) comunicar à JUCEMAT quaisquer atos, falhas ou problemas técnicos identificados, que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços a serem executados;
- d) abster-se do envio de quaisquer ofícios à JUCEMAT, contendo pedidos de informações que possam ser obtidas nas consultas a Base de Dados da JUCEMAT, objeto deste Termo de Cooperação;
- e) manter canal online de atendimento ao usuário para fins de esclarecimento de procedimentos pertinentes a REDESIM no Município.
- f) Indicar servidor de seu quadro, comunicando tal indicação através de ofício, para exercer a função de Gestor deste Termo de Cooperação, centralizando-se neste as atividades de:
 - I - Solicitar o Cadastro de Usuários para acesso através de Ofício com Termo de Responsabilidade enviado por e-mail a Gerencia de Aquisição, Contratos e Convênios da Cooperante (administracao@jucemat.mt.gov.br).
 - II - Comunicar quaisquer ocorrências pertinentes à execução deste Termo de Cooperação.
- g) Realizar os procedimentos de licenciamento de empreendimentos exclusivamente através da Redesimples, abstando-se de exigir quaisquer documentos ou procedimentos por meio diverso do ambiente digital disponibilizado para o licenciamento, em especial o uso de protocolos físicos e presenciais por parte do contribuinte.

Cláusula Terceira – Fiscalização

O presente Termo de Cooperação será fiscalizado por Servidor da Cooperante designado através de Portaria publicada no Diário Oficial.

Cláusula Quarta – Do sigilo e do uso indevido das informações

As informações acessadas pela Cooperada por intermédio deste instrumento estão restritas, exclusivamente, aquelas previstas no objeto deste Termo de Cooperação, não podendo ser transferida a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, por qualquer forma, divulgadas.

Parágrafo Único: O descumprimento do disposto nesta cláusula implicará a imediata rescisão deste Termo de Cooperação, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos agentes responsáveis que, comprovadamente, derem prejuízo ao revelar informações sigilosas, após regular processo administrativo.

Cláusula Quinta – Vigência

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação.

Cláusula Sexta - Da não transferência de Recursos

Não haverá dispêndio financeiro para nenhuma das partes durante a execução do presente Termo de Cooperação.

Cláusula Sétima – Rescisão

7.1 O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido na ocorrência da hipótese prevista no Inciso I, do Art. 78, da Lei 8.666/93.

7.2 O presente instrumento poderá ser resiliado unilateralmente mediante denúncia notificada com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência à outra parte.

Cláusula Oitava – Publicação

O presente Termo de Cooperação será Publicado no Diário Oficial de Mato Grosso dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Nona - Prestação de Contas

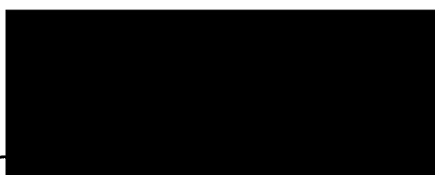
A COOPERADA se compromete a prestar contas finais dentro dos trinta dias seguintes ao fim da vigência do contrato.

Parágrafo primeiro: A prestação de contas referente a esta Cooperação será composta pelo Relatório de Conclusão do Objeto.

Clausula Décima - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá-MT para a solução das controvérsias advindas deste instrumento, que não foram solucionadas administrativamente. Assim por estarem de comum acordo, assinam o presente Termo de Cooperação em 2 (duas) vias de igual teor.

Cuiabá - MT, 05 de setembro de 2022.

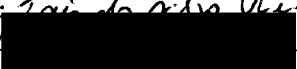


MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA
Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



NELSON ANTÔNIO PAIM
Prefeito Municipal de Poxoréu - MT

Testemunhas:

Nome: <i>Luiz da Silva Vieira</i>	Nome:
CPF: 	CPF:

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0333/2021

PARTÍCIPES: Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e Prefeitura Municipal de Poxoréu - MT.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação mútua, entre os partícipes de forma a possibilitar o Cooperado a acessar a Base de Dados do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, organizado, mantido e atualizado pela JUCEMAT, com o fim exclusivamente relacionado às atividades de Cadastramento, Fiscalização e Emissão de Alvara de Funcionamento.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a contar da data da de publicação.

DATA DE ASSINATURA: 05 de setembro 2022.

PROCESSO: JUCEMAT-PRO-2022/00371

ASSINAM: Manoel Lourenço de Amorim Silva - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e do outro lado Nelson Antônio Paim - Prefeitura Municipal de Poxoréu - MT

MT SAÚDE

INSTITUTO MATO GROSSO SAÚDE

EXTRATO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 024/2022/MTS

DA ESPÉCIE: Contrato de Credenciamento nº 024/2022, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE e a Pessoa Física de Direito Privado LIVIA COSTA DE CARVALHO - CPF nº 023.866.711-19.

DO OBJETO: O presente contrato de credenciamento tem por objeto o credenciamento de profissionais para prestação de serviços Auditora, conforme processo nº MTSAUDE-PRO-2022/03985.

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 04/07/2022 a 03/07/2023.

ASSINAM: MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO/Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - Mato Grosso Saúde/CONTRATANTE/ LIVIA COSTA DE CARVALHO/CONTRATADA.

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE TERRAS DE DOMÍNIO DO ESTADO DE MATO GROSSO 32/2022

PROCESSO: Nº 123860/2013- PRÓ-2021/00236.

Partes: Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT e Tarcisio Zandonadi.

O presente Contrato tem por objetivo a aquisição de: Uma área de terras com **419,8765 (quatrocentos e dezenove hectares oitenta e sete ares e sessenta e cinco centiares)**, situada no município de **ALTO TAQUARI/MT**, denominada "**FAZENDA TARZAN**" arrecadada em nome do Estado de Mato Grosso, através da Matrícula nº 4013, LIVRO 2, Página 01 - 1º Ofício de Alto Taquari/MT.

Valor de **R\$ 519.796,28 (quinhentos e dezenove mil setecentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos)**, que o contratado pagará ao contratante, à vista. Será concedido o desconto de 20% (vinte) por cento, previsto no § 2º do art. 14 da Lei nº 3.922/77.

Assinam: pelo INTERMAT, senhora presidente, **Marcianne Cristinne Quixabeira dos Santos Rosa** e **Tarcisio Zandonadi** contratado.

Cuiabá/MT, 12 de Setembro de 2022.

MARCIANNE CRISTINNE QUIXABEIRA DOS SANTOS ROSA
Presidente do INTERMAT

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O Instituto de Terras de Mao Grosso - INTERMAT em cumprimento às determinações contidas no 5º Parágrafo, API.31 da Lei Federal nº 13.465 de 11 de Junho de 2017, **NOTIFICA** apresentar impugnação ao Processo de Regularização Fundiária Urbana em Trâmite neste Instituto, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da Presente Publicação.

Nº	IMÓVEL	REQUERENTE	COMPROMISSADO	MATRÍCULA
01	QUADRA 16, LOTE 08 RESIDENCIAL JR I	DAYANE MARIA LUIZ TONIETO	ANGELO ZERINO DA COSTA	Nº22125
02	QUADRA 22, LOTE 02 CRISTO REI	CESAR LUIZ PEREIRA LEITE	TEREZINHA PEREIRA LEITE E SEBASTIÃO PEREIRA LEITE	Nº39.188
03	QUADRA 24, LOTE 19 CRISTO REI	MARIA DE NAZARÉ DA SILVA CANTANHEDE	VALDOMIRO PEREIRA DE AMORIM	Nº13.651
04	QUADRA 14, LOTE 30 SÃO GONÇALO	AUGUSTA DE ARAUJO	JOSÉ REINALDO MENDES DOS SANTOS E ELIANE NUNES COSTA MENDES	Nº57. 616
05	QUADRA 120, LOTE 21 TIJUCAL SETOR 4	ERNESTO TEOBALDO DE ASSIS FILHO E ANA FATIMA SANTANA T. DE ASSIS	LUIZ CARLOS BORGES	Nº60. 859

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 214/2022/INDEA/MT

Padroniza os procedimentos e fixa o prazo para o registro da marca a fogo utilizada pelos produtores rurais como forma de identificação permanente dos bovinos e bubalinos a ser inserida no Sistema Informatizado do INDEA/MT.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO- INDEA/MT no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 44, incisos II e XXX, do Regimento Interno, aprovado por meio do Decreto nº 732 de 26 de novembro de 2020, e Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos operacionais em relação ao cadastro de marcação do rebanho bovino dos produtores rurais no Indea/MT, conforme disposto no art. 33 da Lei nº 10.486, de 29 de dezembro de 2016, alterada pela Lei 10.766/2018; Considerando o disposto no art. 88 do Decreto 1.260, de 10 de novembro de 2017, alterado pelo Decreto 1.393/2018; que dispõem sobre a defesa sanitária animal no Estado de Mato Grosso.

Resolve:

Art. 1º. Estabelecer os procedimentos e o prazo para o cadastramento da "marca a fogo", utilizada pelos produtores rurais para identificação permanente dos bovinos e bubalinos no Sistema Informatizado do INDEA/MT.

Parágrafo Único. Definir o prazo para que os produtores apresentem ao INDEA/MT a imagem de marca a fogo utilizada em seus bovinos e bubalinos;

Seção I
Das Definições

Art.2º. Para fins de execução desta portaria ficam estabelecidos as seguintes definições:

- I. **Exploração pecuária:** grupamento de uma ou mais espécies, sob a responsabilidade de um ou mais produtores rurais, dentro de um estabelecimento rural.
- II. **Produtor rural:** qualquer pessoa física ou jurídica, que detenha a posse de uma exploração pecuária em um estabelecimento rural ou que, a qualquer título, tenham animais em sua guarda.
- III. **Ferramenta de marca a fogo:** ferramenta composta de metal que, em estado de incandescência e aplicada sobre a pele de bovino e/ou bubalinos, permita identificá-lo permanentemente.